

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

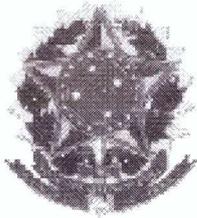
PORTARIA PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA Nº 12, de 02 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a tramitação de processos em autos físicos (papel) e em autos híbridos (papel e mídia digital) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o **DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Portaria Presidência-Corregedoria n.º 1, de 21 de março de 2017, deste Regional, cujo artigo 1º prevê a obrigatoriedade de conversão para o PJe de todos os processos em trâmite no Sistema SUAP quando do início da fase de liquidação ou execução, mediante Cadastro de Liquidação e Execução (CLE).
- a Resolução CSJT n.º 185, de 24 de março de 2017, a qual veda a criação de novas soluções de informática e realização de investimentos nos sistemas legados do Tribunais Regionais do Trabalho, e que dispõe sobre a migração de tais sistemas para o PJe;
- a escassez de servidores aliada às dificuldades decorrentes da digitalização do acervo de processos existentes nas Unidades Judiciárias de 1º Grau;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

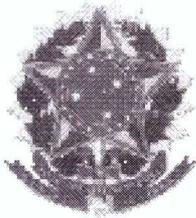
- A desnecessidade de digitalização integral dos processos que se encontram em fase de liquidação e execução quando da interposição de recursos em tais fases;
- A necessidade de uniformização e integração dos sistemas eletrônicos de tramitação processual na Justiça do Trabalho;
- A necessidade de implantação de meios para otimização do trabalho nas Unidades Judiciárias de 1º e 2º grau, a fim de garantir a celeridade na tramitação de processos, nos moldes do que estabelece o artigo 5º, inciso XXVIII, da Constituição Federal,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fixar critérios para a tramitação de processos em autos físicos (papel) e em autos híbridos (papel e mídia digital) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 2º. Os processos em trâmite na fase de conhecimento, e em que haja interposição de recurso, serão encaminhados ao Tribunal acompanhados de todos os volumes, integralmente em autos físicos (papel) ou integralmente em mídia digital.

Art. 3º. Os processos em trâmite na fase de execução, quer se trate de autos integralmente físicos (papel), quer se trate de autos híbridos (papel e mídia digital) do sistema legado, e em que haja interposição de recurso, serão encaminhados ao Tribunal somente com os documentos que já se encontram armazenados em mídia digital, os quais deverão ser previamente convertidos para o PJe no módulo de Cadastro de Liquidação e Execução (CLE), dispensando-se a digitalização dos documentos físicos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se igualmente aos autos híbridos que já tramitam no sistema PJe, relativamente aos quais fica dispensada a digitalização dos documentos físicos quando do envio ao Tribunal.

Art. 4º Na hipótese do artigo anterior, o gabinete que reputar necessária a análise de documentos físicos poderá solicitar por e-mail à Vara do Trabalho sua remessa, a qual, imediatamente após o recebimento da requisição, deverá encaminhá-los ao gabinete solicitante, a fim de não prejudicar o cumprimento dos prazos previstos no artigo 56 do Regimento Interno deste Regional.

Parágrafo único. O servidor da Vara do Trabalho deverá certificar nos autos eletrônicos o envio dos documentos ao gabinete, valendo-se da funcionalidade "juntada de documentos" do PJe, e ciente de que para a prática do ato os autos eletrônicos não devem ser retirados da caixa "aguardando apreciação da Instância Superior".

Art. 5º. Revoga-se a Portaria SGJ nº 4, de 1º de abril de 2013.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.


Desembargador ARNOR LIMA NETO
Presidente

Desembargador UBIRAJARA CARLOS MENDES
Corregedor Regional